



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo 014434/2014, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 444ª reunião, resolve

1- Alterar na Resolução nº 08/2019/CONSU, referente ao RAPPAD-Regimento de Admissão, Progressão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoas Docente:

1.1- No Art. 19, § 4º, onde se lê:

“Não serão admitidos como membros da Comissão Examinadora:

I - O docente que tenha sido orientador ou coorientador de Mestrado ou de Doutorado, orientador de lato sensu, orientador/supervisor de residência, supervisor de pós-doutorado, coautor de produções de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, ocorridas nos últimos cinco (5) anos em relação a data de publicação do edital de algum dos candidatos inscritos; e

II - Os que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de algum dos candidatos ou entre os membros da própria banca.”

Leia-se:

“Não serão admitidos como membros da Comissão Examinadora:

I - O docente que tenha sido orientador ou coorientador de Mestrado ou de Doutorado, orientador de cursos de pós-graduação lato sensu, orientador/supervisor de residência, supervisor de pós-doutorado;

II- O docente que tenha sido coautor de produções de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica de algum dos candidatos inscritos, ocorridas nos últimos cinco (5) anos em relação a data de publicação do edital; e

III - Os que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de algum dos candidatos ou entre os membros da própria banca.”

1.2- No Anexo I-RAPPAD-UFV, Parte B-Pontuação das Atividades Docentes-cumulativas, I. Atividades de Ensino, 3. Orientação em Ensino, 3.1. Graduação/Ensino Médio/Ensino Técnico/Tecnológico, onde se lê:

“Coorientação Trabalho de Conclusão de Curso: 0,2/estudante.”

Leia-se:

“Coorientação Trabalho de Conclusão de Curso: 0,2/estudante. (até o limite máximo de 08 estudantes).”

2- Esta Resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Viçosa, 17 de fevereiro de 2020.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente